

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****Conselho de Graduação**

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 66, DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

Altera a Resolução Nº 49/2010, do Conselho de Graduação, que "Aprova a instituição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) em cada Curso de Graduação – Bacharelado e Licenciatura – da Universidade Federal de Uberlândia, define suas atribuições e critérios para sua constituição."

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 16 do Estatuto, na 12ª reunião realizada aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2022, em caráter extraordinário, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 84/2022/CONGRAD de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.011982/2022-77, e

Considerando o Parecer CONAES nº 4, de 17 de junho de 2010, sobre o Núcleo Docente Estruturante - NDE, onde se lê que o NDE "Constitui-se num grupo permanente de professores, com atribuições de formulação e acompanhamento do curso" e "Sendo um grupo de acompanhamento, seus membros devem, permanecer por, no mínimo, 3 anos e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.";

Considerando a Resolução nº 01/2010, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, que "Normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências", em especial ao que trata no inciso III, do art. 3º: "ter todos os membros em regime de trabalho parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em regime integral;"

Considerando a revisão dos instrumentos de avaliação pelo CONAES em outubro de 2017;

Considerando os Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação - presencial e à distância de autorização, renovação e renovação de reconhecimento estabelecidos pelo Ministério da Educação - MEC, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas - INEP, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES, em especial o indicador máximo (conceito 5) referente ao NDE (Dimensão 2 – corpo docente e tutorial): "-Ter no mínimo 5 (cinco) docentes do curso), atuantes sob regime integral, que possuam no mínimo 60% titulação **stricto sensu**; -Ter o/a coordenador/a de curso como integrante para assim atuar no acompanhamento, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso de forma alinhada às Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso, o perfil do egresso e indicando procedimentos para permanência de parte de seus membros até o próximo ato regulatório do curso";

Considerando a possibilidade que qualquer docente do curso que preencha os requisitos estabelecidos pelo CONAES possa exercer a presidência do NDE face as alterações e/ou acompanhamentos dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, podendo dessa forma contribuir com esse grupo de trabalho;

Considerando as dificuldades no que tange à presidência do NDE e a obrigatoriedade de que seja exercida pelo/a docente de maior titulação e tempo de magistério no curso;

Considerando a possibilidade de melhoria no texto que trata de "recondução sucessiva" dos membros do NDE; e ainda,

Considerando ainda a possibilidade de tornar mais claro o mecanismo de escolha dos membros do NDE,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o terceiro Considerando da Resolução nº 49/2010, do Conselho de Graduação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Considerando que o NDE é indicador de qualidade no âmbito da dimensão Corpo Docente e Tutorial dos Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação – Presencial e a Distância – Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos de Graduação, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, revisado em outubro de 2017;". (NR)

Art. 2º A Resolução nº 49/2010, do Conselho de Graduação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Cada NDE deve ser constituído por, no mínimo, cinco docentes atuantes no curso, incluindo o coordenador de curso.

§ 1º A presidência do Núcleo será exercida por um de seus integrantes, escolhido pelos pares, para um mandato de 2 anos sendo permitidas duas reconduções sucessivas.

§ 2º Na eventual ausência do presidente, responderá pela presidência o integrante que apresente maior tempo ininterrupto como integrante do Núcleo. ". (NR)

"Art. 4º .....

I – 100% devem ser possuidores de titulação acadêmica em nível de pós-graduação **stricto sensu**, sendo que destes no mínimo 60% devem possuir título de Doutor, e no mínimo 30% dos membros devem estar em atuação ininterrupta no curso desde o último ato de normalização do mesmo - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes; e

II - no mínimo, 80% por docentes em regime de trabalho de 40 horas-dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Os integrantes terão mandato de três anos, sendo permitidas duas reconduções sucessivas caso o NDE compreenda como positivo para o curso, e respeitada a renovação de, no máximo, dois terços dos integrantes a cada três anos, como forma de assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.". (NR)

"Art. 5º .....

II – deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições do NDE que lhe forem designadas;

III – deixar de comparecer a três reuniões do NDE sem justificativa prévia ao

Presidente do Núcleo; ou

IV – vencido o mandato, não for indicado pelos pares para recondução.

§ 1º Na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste artigo, o integrante será afastado da composição do NDE por meio de Ato Especial do Diretor da Unidade Acadêmica responsável pela oferta do curso de graduação.

§ 2º Neste ato constará a designação de novo integrante indicado pelo Colegiado do Curso dentre os docentes que satisfaçam as condições estabelecidas nesta Resolução.". (NR)

"Art. 6º.....

.....

XII - indicar ao Colegiado de Curso o perfil docente necessário para atender às demandas pedagógicas previstas no PPC e indicadas nas DCNs do Curso.". (NR)

Art. 3º Devido às presentes alterações, a Resolução nº 49/2010, do Conselho de Graduação, deve ser republicada, fazendo-se menção a esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR  
Presidente

(O texto consolidado da Resolução nº 49/2010/CONGRAD está disponível na [página eletrônica dos Conselhos Superiores](#))



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 23/08/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3855781** e o código CRC **E3CC875B**.